Resolução nº : 8511/2005
Protocolo nº : 429139/01
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : APMF PROFESSORA SOFIA LORENSKI
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 83 e 84) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

I – Julgar procedente a presente Tomada de Contas e, conseqüentemente, desaprovar a prestação de contas de convênio firmado entre a APMF PROFESSORA SOFIA LORENSKI e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, na importância de R$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), no exercício financeiro de 2000.

II – Determinar ao Sr. **Genuíno Folador**, Presidente da entidade, à época, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 29/09/00 e 05/06/01, devidamente corrigidos.

III – Aplicar ao Sr. **Genuíno Folador**, multa de R$ 300,00 (reais), pelo atraso de 313 (trezentos e treze) dias na apresentação da prestação, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa pelo órgão competente.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA